

# LAWGICOTAX nº7

## ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS

03/12/2002

### Sigilo Bancário - Regulamentação

O Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, regulamentou o artigo 5º, da Lei Complementar 105/01, no que concerne à prestação de informações à Secretaria da Receita Federal, pelas instituições financeiras e entidades a ela equiparadas, relativa às operações financeiras efetuadas pelos seus usuários, no montante global mensal de R\$ 5.000,00, para as pessoas físicas, e R\$ 10.000,00, para as pessoas jurídicas.

Dentre as operações financeiras sujeitas a essa disciplina, destacam-se: depósitos à vista ou a prazo; pagamentos efetuados em moeda corrente ou cheque; emissões de ordem de crédito ou assemelhados; resgates em conta de depósito à vista ou a prazo, inclusive de poupança; contratos de mútuo e nas operações de desconto em duplicatas, etc.

#### CNPJ - Pessoa física responsável

O Ato Declaratório Interpretativo n.º 23 dispõe que a pessoa física responsável perante o CNPJ, no caso de pessoas jurídicas, fundos ou clubes de investimentos domiciliados no exterior, responde apenas em relação a dados cadastrais e ao cumprimento das obrigações acessórias estipuladas na legislação tributária. A condição de administrador de bens mencionada na referida Instrução Normativa 200/2002 limita-se à custódia dos bens, não sendo obrigatória, na procuração firmada, a outorga de poderes para aquisição ou alienação.

#### Aplicação da pena de perdimento de Mercadorias

A Instrução Normativa SRF 234, de 05.11.2002, adotou a tabela de designação e de codificação fiscal simplificada e estabeleceu procedimentos especiais para a formalização do Auto de Infração relativo à aplicação da pena de perdimento de mercadorias, nas situações que especifica.

#### Regime de suspensão do IPI

A Instrução Normativa nº 235, de 06.11.02, dispõe sobre o regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos casos que menciona (fabricantes de veículos autopropulsados, componentes, chassis, carroçarias, partes e peças, produtos do capítulo 88 da TIPI, empresas preponderantemente exportadoras e outras).

#### Crédito Presumido do IPI

A Instrução Normativa da SRF nº 236, de 31.10.02 (DOU 06.11.02), dispõe sobre o crédito presumido do IPI de que trata o art. 6º, da Medida Provisória nº 75/2002 (desperdícios, resíduos e aparas de plástico).

#### Regime Aduaneiros Especiais

A Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 239, de 08.11.02, dispõe sobre a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro estabelecidos para os recintos alfandegados e os beneficiários de regimes aduaneiros especiais.

#### Despacho Aduaneiro - Exportação

A Instrução Normativa nº 240, de 08.11.02, regulamentou o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do

território nacional, em algumas situações específicas.

#### Entrepasto Aduaneiro

Através da Instrução Normativa nº 241, de 08.11.02, podemos verificar algumas disposições a respeito do regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

#### Dupla Tributação - Evasão Fiscal

Foi publicada a Instrução Normativa nº 244, de 19.11.02, dispondo sobre a aplicação das Convenções Internacionais firmadas pelo Brasil para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e procedimentos de intercâmbio de informações.

#### Preços de Transferência - Nova Instrução Normativa

A Instrução Normativa nº 243, de 11.11.02 (DOU 13.11.02) traz nova consolidação das normas sobre o controle de preços de transferência, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Além das disposições já vigentes, ela traz, ainda, os aspectos acrescentados pela legislação mais recente, notadamente pela Lei nº 10.451, de 10.05.02, que incluiu nas regras do "transfer pricing" as operações efetuadas com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

Da mesma forma, foram consideradas as alterações da Medida Provisória nº 66, de 29.08.02, cujo artigo 46 determina o reflexo na contabilidade dos ajustes fiscais, calculados por um dos métodos admitidos na legislação, no caso de bens, serviços ou direitos adquiridos do exterior.

#### Pis/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas

A Instrução Normativa nº 247, de 26.11.02, dispõe sobre a contribuição para o Pis/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado.

Obs: Toda a legislação que trata da incidência não-cumulativa do PIS está com seus dispositivos pendentes da apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias nºs 66/02 e 75/02.

#### Regime de Trânsito Aduaneiro

A Secretaria da Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 248, de 27.11.02, que trata das aplicações do regime de trânsito aduaneiro.

#### Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

A Instrução Normativa nº 250, de 26.11.02, regula o tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples.

#### Inscrição no CNPJ

Através da Instrução Normativa nº 251, de 28.11.02, a Secretaria da Receita Federal alterou os artigos. 13, 15, 18 e 19 da Instrução Normativa nº 200/02, que dispõe sobre a inscrição do CNPJ, inclusive de pessoas jurídicas do exterior.

#### Tratamento Tributário das Empresas de Transporte Aéreo

Foi publicada a Lei nº 10.560, de 14.11.02, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às empresas de transporte aéreo, suspendendo a aplicação da alíquota do Imposto de Renda na Fonte de que trata o artigo 1º, da Lei nº 9.959/00, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, bem como, esclarecendo que a contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, relativamente à receita bruta decorrente da venda de querosene de aviação, incidirá uma única vez, nas vendas realizadas pelo produtor ou importador, às alíquotas de 1,25% e 5,8%, respectivamente.

#### Lei nº 10.147/00 - incidência da contribuição ao PIS/Pasep -alteração para o setor de medicamentos

Foi publicada a Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002, alterou diversos dispositivos da Lei nº 10.147/00, que trata da cobrança monofásica das contribuições para o PIS/COFINS de medicamentos.

A principal alteração diz respeito ao artigo 1º, onde diversos medicamentos foram excluídos da sistemática de substituição, bem como foi alterada a disciplina do crédito presumido, industrialização e base de cálculo.

Os produtos excluídos da cobrança monofásica da Lei nº 10.147/00 estarão sujeitos a cobrança da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, e do PIS, nos moldes da MP 66/02 (a partir de dezembro).

#### Redução da alíquota do ICMS

Foi editada a Lei paulista nº 11.266, de 20/11/02, reduzindo de 18% para 12% a alíquota do ICMS nas operações com soluções parenterais, classificadas na TIPI na posição 3004.90.99 e segundo a composição química indicada na própria lei.

A alteração tem por objetivo fortalecer a indústria paulista, até então em desvantagem em relação às de outros Estados, onde a alíquota era de 12%.

#### Alteração do Convênio ICMS 51/00

O Convênio ICMS nº 134, publicado em 05.11.02, acrescentou alguns dispositivos ao Convênio ICMS nº 51/00, que disciplina sobre as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

#### Governo do Estado de São Paulo concede Anistia de Dívidas do IPVA

A Lei nº 11.269, de 26 de novembro de 2002 (D.O.E. 27/11/02) cancelou os débitos fiscais (imposto, multa e juros) do IPVA, relativos a veículos terrestres, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/98, desde que o valor do imposto seja igual a R\$ 1.000,00.

#### Lei amplia faixa de Isenção do ICMS para Microempresas de São Paulo

A Assembléia Legislativa aprovou em 30/11/02, a Lei nº 11.270 (PL 587/02) que estabelece mudanças na Lei do Simples paulista, ampliando a faixa de isenção de imposto, de R\$ 120 mil para R\$ 150 mil, ou seja, as microempresas com faturamento anual até R\$ 150 mil ficarão isentas do recolhimento do ICMS.

A cobrança do imposto das empresas classificadas como de pequeno porte, com faturamento anual até R\$ 1,2 milhão, fica alterada de

forma a reduzir a carga tributária.

Desse modo, as empresas que faturaram de R\$ 150 mil até R\$ 720 mil passam a recolher 2,2% sobre o montante que exceder a faixa de isenção. Isto é, o imposto será cobrado sobre o faturamento entre R\$ 150 mil e R\$ 720 mil.

São Paulo ganha ação no STF contra os benefícios fiscais concedidos pelo Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de São Paulo, ganhou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2439-6 contra Mato Grosso do Sul, a qual discutia o oferecimento ilegal de benefícios fiscais a empresas que se transferissem para lá.

A isenção fiscal era conferida por meio do programa Proação - Ações para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Estadual nº 1.798/97, que isentava do ICMS as empresas que se instalassem naquele Estado. A lei previa também o financiamento das cotas do imposto por sete anos. Posteriormente, o auxílio foi ampliado pelo Decreto Estadual nº 9.115/98 que instituiu um regime diferenciado de apuração do ICMS devido, utilizando-se de crédito presumido para o imposto.

O relator do processo, Ministro Ilmar Galvão, afirmou que esses dispositivos ferem a Constituição Federal (artigo 150, parágrafo 6º), porque instituem benefícios fiscais de maneira unilateral, sem celebrar convênio com os demais Estados.

Alterações do Regulamento do ICMS

Recentemente foi publicado o Decreto Estadual nº 47.278, de 30 de outubro de 2002, introduzindo diversas alterações no Regulamento do ICMS, destacando-se, entre outras, a prevista no artigo 1º, inciso III, que acrescenta o artigo 454-A ao RICMS /00, para disciplinar o cumprimento de obrigações acessórias nos casos de devolução de mercadoria para um estabelecimento da empresa vendedora diferente daquele que realizou a operação original. Para a aplicação dessa sistemática, tanto a operação de venda como à devolução devem ocorrer no território do Estado.

Para esclarecimentos e informações adicionais sobre os artigos veiculados nesta edição, favor entrar em contato com os advogados do setor tributário:

Cláudia Petit Cardoso, [cpc@peixotoecury.com.br](mailto:cpc@peixotoecury.com.br)

Milton Fontes, [mf@peixotoecury.com.br](mailto:mf@peixotoecury.com.br)

Fábio Garuti Marques, [fgm@peixotoecury.com.br](mailto:fgm@peixotoecury.com.br)

Eugênio Carlos Deliberato Jr., [ecd@peixotoecury.com.br](mailto:ecd@peixotoecury.com.br)

Fábio Alexandre Lunardini, [fal@peixotoecury.com.br](mailto:fal@peixotoecury.com.br)